



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONITO

LEI N° 858/2000

Dispõe sobre a contrapartida devida por beneficiários de doações, incentivos ou isenções de tributos municipais e dá outras providências.

Autor: Kamil Farah Said

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A pessoa física ou jurídica beneficiária de doação de imóvel, incentivo ou isenção fiscal pelo Poder Público Municipal, deverá, como contrapartida, contribuir ao desenvolvimento do esporte no Município, pelo menos, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do benefício recebido.

Art. 2º. O valor da contrapartida de que trata o artigo anterior, será repassada ao Fundo Municipal de Esportes, e na falta deste, ao Departamento correspondente da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de dois anos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao ano.

Parágrafo Único - O repasse de que trata este artigo poderá ser mensal, bimestral, trimestral ou semestral, segundo critério da pessoa física ou jurídica beneficiária.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei, acarretará ao infrator:

I - o retorno do imóvel sem ônus ao Município, no caso de doação de imóvel;




II - o cancelamento do incentivo ou isenção fiscal, quando esse for o caso, com a cobrança do valor decorrente do respectivo incentivo ou isenção.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-Ms, 24 de outubro de 2000.


NERCY SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal